

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
GRÃO TEVA ITBR SELIC INTELIGENTE FUNDO DE ÍNDICE**

(“Instrumento Particular de Constituição”)

S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.015, de 29 de abril de 2010, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno nº 474, 1º andar – Bloco D, Santo Amaro, CEP 04.752-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19 (“Administrador”) e **GRÃO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1600 – 12º Andar-Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, 04547-130, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.739.164/0001-48 (“Gestor”), na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira do Fundo (“Prestadores de Serviços Essenciais”),

RESOLVEM:

- (i) Constituir um Fundo de Investimento em Índices de Mercado (“ETF”), sob a forma de condomínio aberto, nos termos do Anexo V da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), denominado **GRÃO TEVA ITBR SELIC INTELIGENTE FUNDO DE ÍNDICE**, bem como sua classe única de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA GRÃO TEVA ITBR SELIC INTELIGENTE FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Classe Única”); e
- (ii) Aprovar o regulamento do Fundo e o anexo da Classe Única I, os quais seguem consolidados na forma de suplemento ao presente Instrumento de Constituição (“Regulamento” e “Anexo da Classe Única”, respectivamente); e
- (iii) Aprovar a listagem e admissão do Fundo e da Classe Única na B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão (“B3”).

Em face das deliberações acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos definidos pela Resolução CVM 175, declaram, por seus representantes legais que ao final subscrevem, que o Fundo, a Classe Única, o Regulamento e o Anexo da Classe Única estão plenamente aderentes à legislação vigente.

Este Instrumento Particular de Constituição, o Regulamento e o Anexo da Classe Única deverão ser registrados perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

O Regulamento do Fundo e o Anexo da Classe Única passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento Particular de Constituição, na forma de anexo, com vigência a partir do registro do Fundo e da Classe Única na CVM.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

DocuSigned by:

Guilherme Andrade de

77EFC2DE7C4A4D8...

Assinado por:

SARLEO FREDERICO

CA2615EE3C2045B...

Assinado por:

RAFAEL MORAES MENDES

7D1711FF01A54A2...

Assinado por:

Rafael Moraes Mendes

376E219BAED744B...

GRÃO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestor

**S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administrador